



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011 às 10h19
Valéria / Mat. 46957
CONGRESSO NACIONAL

MPV 550

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
Deputado <i>ANTÔNIO CARLOS MICALHAES NETO DEH-BA</i>	Nº do prontuário

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	---	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O caput do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Não vemos razão para que a subvenção fique limitada às instituições oficiais federais. Para as pessoas com deficiência, que já enfrentam tantos obstáculos em seu cotidiano, mais fácil seria se o financiamento pudesse ser contratado em qualquer instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

Magalhães Neto

